



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 040/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02010.007533/2003-80

Autuado: HILDET RAIMUNDO RIBEIRO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 221404/D – MULTA, lavrados em **07/10/2003**, contra HILDET RAIMUNDO RIBEIRO, por *“fazer uso de fogo, de forma aleatória, provocando incêndio em 25 hectares de destoca e mais 50 hectares de cerrado, cerrado aberto baixo, capoeira e uma parte agropastoris, sem a devida permissão e/ou autorização do órgão ambiental competente. O referido incêndio atingiu outras propriedades, como: Sr. Anemias Alves Prudente e também do Sr. Amadeu Fortunato Giovanine”*, em Formoso/GO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 75.000,00.

O autuado apresentou defesa (fl. 10), em 07/10/2003, quando alegou que o fogo não foi colocado em sua propriedade por seus empregados, uma vez que teve origem nas propriedades vizinhas. Na defesa, solicitou a prestação de serviços à comunidade da Cidade de Formoso/GO, por meio do plantio de 900 mudas de árvores.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA (fl. 16), que opinou pela manutenção do auto de infração e sugeriu o encaminhamento dos autos à DITEC, para análise da viabilidade da solicitação do autuado. Nesse sentido, a autoridade administrativa homologou o auto de infração, em 06/09/2005 (fl. 19).

O autuado recorreu à Presidência do IBAMA em 27/11/2007 (fls. 41-57). Essa autoridade administrativa decidiu pelo não conhecimento da peça recursal e,0 pela manutenção do auto de infração em **22/07/2008** (fl. 66), uma vez que o recurso foi considerado intempestivo, pois a Notificação Administrativa, feita por meio de Aviso de Recebimento (AR), deu-se em 30/10/2007 (fl. 32). A decisão do Presidente do IBAMA está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 63-64.

Novo recurso foi dirigido à Ministra do Meio Ambiente, em 02/09/2008 (fls. 71-87), assinado por advogado devidamente constituído (conforme procuração - fl. 40). O autuado reproduziu as mesmas alegações das esferas anteriores.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do Despacho nº 3656/2008/DIJUR/IBAMA/GO, de 12/09/2008, com fundamento no art. 127 do Dec. nº

6.514/2008 (fl. 89).

É a informação. Para análise do relator.

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ

Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011.

